



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-001539/026/14

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** José Renato Nalini (Desembargador Presidente), Afonso de Barros Faro Junior e Ricardo Felicio Scaff (Juízes Assessores da Presidência).

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 21-01-16.

**Unidade Orçamentária:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-001539/126/14 e TC-001539/326/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, dar quitação aos responsáveis pelo órgão, bem como aos ordenadores de despesas, liberando, também, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique na próxima inspeção se foram adotadas as medidas anunciadas pelo Órgão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018376/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bignardi Ind. e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 1ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$26.099.490,30.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

03 TC-018814/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Bignardi Ind. e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 1ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-018418/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Reval Atacado de Papelaria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 2ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$3.779.576,70.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

05 TC-018425/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Reval Atacado de Papelaria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 3ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.155.804,30.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

06 TC-018429/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Supricorp Suprimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 4ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$9.779.999,70.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

07 TC-018435/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Reval Atacado de Papelaria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 5ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.323.262,20.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

08 TC-018439/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Reval Atacado de Papelaria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 6ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$6.538.496,40.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

09 TC-018440/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Supricorp Suprimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 7ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.500.209,40.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

10 TC-018442/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Reval Atacado de Papelaria Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 8ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$4.671.745,50.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

11 TC-018444/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Supricorp Suprimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 9ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$5.261.123,40.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

12 TC-018448/989/17

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Supricorp Suprimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos fóruns e unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via web - 10ª Região Administrativa.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor Máximo – R\$5.253.669,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-018376.989.17), as atas de registro de preços, bem como a execução contratual dos respectivos processos.

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-006882/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Lars Schmidt Graef (Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

**Objeto:** Serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, localizada à Rodovia Raposo Tavares km 19,5, no bairro de Butantã, município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.449.142,03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-08-06, 23-03-07, 07-04-09 e 05-02-11.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019) e outros.

**Acompanham:** TC-022105/026/12, TC-035154/026/12, TC-014349/026/13, TC-026244/026/16, TC-007124/026/16, TC-002217/026/17 e TC-018052/026/17.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

14 TC-035643/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Contratada:** Construtora Roy Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paula Alcântara Pereira (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lars Schmidt Grael (Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer) e Rubens Frascino Jordão (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Reforma e ampliação das instalações da Vila Olímpica Governador Mário Covas, localizada à Rodovia Raposo Tavares km 19,5, no bairro de Butantã, município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-03. Valor – R\$1.092.227,23. Termos de Aditamento celebrados em 01-10-04, 01-10-04, 06-05-05, 06-05-05 e 06-05-05. Termo de Rescisão Contratual assinado em 17-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 08-04-09 e 05-02-11.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Dispensa de Licitação, os Contratos e os Termos Aditivos decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Anulação do Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator, aplicar multa ao Responsável, Senhor Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete), fixada em 400 (quatrocentas) UFESPs, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, a imediata expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual que solicita informações nos expedientes TCs-22105/026/12, 35154/026/12, 14349/026/13, 7124/026/16, 26244/026/16, 2217/026/17, 18052/026/17.

Fixou, por fim, ao atual Secretário da Pasta o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

15 TC-000104/006/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Via Petro Combustíveis Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de óleo combustível BPF – 1A.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$984.454,80. Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 25-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-09, 09-12-11 e 17-01-15.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditivo em exame, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

16 TC-032773/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Engemetal Construções e Montagens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-07-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 31-07-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Fornecimento, instalação e montagem da estrutura e cobertura metálica da Estação Tamanduateí e da passarela de interligação do acesso METRÔ/CPTM na linha 2 – Verde da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$9.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-01-14 e 01-08-17.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como conheceu da apólice de seguro.

17 TC-030917/026/10

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Luciano Eduardo Maluf Patah (Diretor Executivo - Instituto de Psiquiatria), Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor Geral).

**Objeto:** Desenvolvimento das atividades administrativas, ações e serviços de saúde para implantação, implementação e manutenção de ambulatório na especialidade de psiquiatria e capacitação em assistência à saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência aos adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e de internação provisória da Fundação CASA - SP.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 01-11-12 e 01-11-13.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação exposta na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

18 TC-037457/026/10

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário - DERSA.

**Contratada:** Consórcio COBRAPE – IEME – GERENCIAL.

**Abertura do Certame Licitatório por:** 7ª Resolução de Diretoria em 14-04-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves - Diretor Presidente e Pedro da Silva - Diretor de Engenharia.

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e “pós ocupação” das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-10-10. Valor- R\$10.265.826,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 19-07-13.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

#### [PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI](#)

19 TC-027253/026/10

**Representante:** Edison Gallo.

**Representado:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário.

**Responsáveis:** José Max Reis Alves - Diretor Presidente e Pedro da Silva - Diretor de Engenharia.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência n.004/10, realizada pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Desenvolvimento Rodoviário, objetivando prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e “pós ocupação” das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 19-07-13.

**Advogados:** Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscila Bigotte Donatto (OAB/SP nº 248.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto, no voto do Relator, juntado aos autos, e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato em exame, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis para que informem a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da impropriedade verificada.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, diante da infração ao artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o § 3º, do artigo 3º do mesmo diploma legal, aplicar multas individuais, no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, aos Senhores José Max Reis Alves e Pedro da Silva, autoridades responsáveis.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação apresentada pelo Senhor Edson Gallo (TC-027253/026/10), uma vez que os pesos conferidos às notas das propostas técnicas e comerciais, na proporção 70/30 não foram suficientemente motivados.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001129/989/17

**Conveniente:** Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Jackeline Nogueira de Lima (Coordenadora CGOF Substituta) e Ariovaldo Feliciano (Provedor).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo), referente ao Programa Pró Santa Casa 2.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-16. Valor - R\$6.708.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-04-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

21 TC-013670/989/17

**Conveniente:** Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ariovaldo Feliciano (Provedor).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo), referente ao Programa Pró Santa Casa 2.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 30-06-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Retirratificação em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

22 TC-024400/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente Fundação CASA) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente CEDECA).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-09-11 e 30-11-17.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.681.497,66.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº 196.299), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 da citada Lei Complementar, com alerta à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, antes, porém, dê-se ciência à Origem da decisão por meio de ofício.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

23 TC-002691/989/16

**Interessado:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH – SMT.

**Responsável:** José Manoel Correa Coelho (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH – SMT, relativas ao exercício de 2016, quitando-se seu dirigente, Senhor José Manoel Correa Coelho, com base no artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações aventadas no corpo do voto do Relator, excluindo-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

24 TC-006002/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** AME – Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 22-07-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marcello Xavier Veiga (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento presencial para Poupa Tempo e Ganha Tempo da Diretoria Metropolitana - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-15. Valor – R\$5.544.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

**Advogados:** Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Casto (OAB/SP nº 291.505) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

25 TC-008816/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Enops-Compuway (constituído pelas empresas: Enops Engenharia S/A e Compuway Comercial e Serviços S/A).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistemas de controle e redução de pressões por intermédio da instalação de válvulas redutoras de pressão – VRP – na área da Unidade de Negócio Leste – ML.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-10-15. Valor – R\$5.980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 09-01-16.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação à origem para que siga as orientações jurisprudenciais desta Corte de Contas.

26 TC-037525/026/13

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gustavo Santini Teodoro (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Desembargador Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 47.160 unidades de monitor de LCD de 18,5 polegadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-13. Valor – R\$16.954.020,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame, bem como conheceu da execução contratual, sem prejuízo de recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Eunice Gomes, advogada, que declinou da sustentação oral requerida para o item 49 TC-000279/011/13. O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, Presidente, solicitou o relato conjunto dos itens 49 e 50.

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

49 TC-000279/011/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste.

**Responsáveis:** Ana Aparecida Gomes (Prefeita) e Frederico José Marcondes (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-06-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.080.000,00.

**Advogada:** Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, advertindo à Origem sobre a necessidade de enquadramento dos ajustes que envolvam repasses à Lei de Regência, devendo as prestações de serviços atender aos parâmetros da Lei nº 8666/93 e os Convênios a Lei 13.019/2014, sob pena de reprovação das decorrentes prestações de contas, além de efetuar recomendações sobre as demais falhas (fls. 1605).

50 TC-010877/989/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iacri.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacri.

**Responsáveis:** Claudio Andreassa (Prefeito) e Francisco Lopes de Araújo (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$885.000,00.

**Advogados:** José Adauto Minerva (OAB/SP nº 143.888) e Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame.

Na sequência, apregoada a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 70, TC-000552/009/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

70 TC-000552/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Terpav Terraplenagem e Pavimentação Sorocaba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario José Pustiglione Junior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito) e Mario José Pustiglione Junior (Secretário Municipal de Administração).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Manutenção do aterro sanitário com fornecimento de mão de obra, equipamentos e outros serviços afins correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$4.966.080,00. Termo de Rerrratificação celebrado em 09-05-12. Termo de Prorrogação celebrado em 06-11-12. Termo de Apostilamento assinado em 10-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-12, 13-06-13 e 11-12-14.

**Advogados:** Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, que produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Dr. Matheus Martins Sant’Anna, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 99, TC-001037-026-15, passou-se à apreciação do respectivo processo:

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

99 TC-001037/026/15

**Câmara Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Francisco Marcelo de Oliveira.

**Advogados:** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

**Acompanham:** TC-001037/126/15 e Expediente: TC-007369/026/16.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Matheus Martins Sant’Anna, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Robson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Dr. Jesse Romero Almeida, advogado, para sustentação oral do item 101. Ausente S. Exa., retomou-se a sequência da ordem do dia.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

27 TC-010138/026/11

**Representante:** Castor Alimentos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Responsável:** Abel José Larini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 060/10 promovida pela Prefeitura Municipal de Arujá. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-04-11 e 08-02-14.

**Advogados:** Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-007917/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Hamamoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 3.410 cestas de natal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho assinadas em 01-12-14. Valor – R\$538.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-04-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

29 TC-008226/989/15

**Representante:** Samuel dos Santos – Munícipe de Caieiras.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Responsável:** Roberto Hamamoto (Prefeito).

**Assunto:** Irregularidades no procedimento licitatório, como o possível direcionamento do certame à empresa vencedora. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-04-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, legais os atos decorrentes e improcedente a Representação em exame.

30 TC-036525/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edna Pereira de Carvalho (Secretária de Administração Interina), Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e João Aparecido Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de refeição local e transportada, compreendendo todos os insumos, materiais de limpeza, descartáveis, mão de obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

transporte, utensílios e equipamentos para todos os servidores públicos municipais e convênios.

**Em Julgamento:** Termo de Recomposição de Preços, Rerratificação, Aditamento e Prorrogação celebrado em 11-09-08. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-09. Termo de Prorrogação, Reajuste e Rerratificação celebrado em 10-09-09. Termos de Prorrogação e Reajustamento celebrados em 10-09-10 e 06-09-11. Apostila nº 01 de 10-10-08. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-05-17.

**Advogados:** Adriana Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 305.106), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

**Acompanham:** TC-013175/026/07 e Expediente: TC-010164/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

31 TC-000696/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Ordenadores da Despesa:** Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$7.545.651,42. Termo Aditivo celebrado em 20-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-08-10 e 13-12-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

32 TC-001058/008/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Kátia Regina Penteado Casamiro (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura) e Ana Paula Shigaki Machado Servo (Procuradora Jurídica).

**Objeto:** Execução emergencial da coleta de resíduos domiciliares e execução de serviços diversos no município de Catanduva.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-13. Valor – R\$4.585.522,58. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-05-15.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Marcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

33 TC-002275/009/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Manoel Corrêa Coelho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de outsourcing de T.I. e impressão, objetivando a disponibilização de estações de trabalho e equipamentos de impressão multifuncionais em regime de locação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Supressão celebrado em 15-06-16. Termos de Prorrogação celebrados em 13-11-15, 15-12-15, 15-02-16, 15-04-16 e 14-10-16. Execução Contratual.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e a Execução Contratual, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-000759/008/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Macroplan Prospectiva, Estratégia e Gestão S/S Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação da gestão estratégica no município de Catanduva, visando a melhoria dos indicadores finalísticos nas áreas prioritárias, aumentar a capacidade de investimento e melhorar a eficiência e a velocidade de atuação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-13. Valor – R\$330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Marcio Tarcisio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Lívia Regina Felipe de Lucena (OAB/SP nº 276.700), Gustavo Américo Marinho de Figueiredo Porto (OAB/PB nº 11.776) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000247/008/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-009017/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Danilo Siqueira Schutt - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-06-15. Valor – R\$281.021,37. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-12-15, 04-05-16, 14-02-17, 26-09-17, 31-10-17 e 25-11-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

36 TC-009097/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Danilo Siqueira Schutt - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-12-15, 04-05-16, 14-02-17, 26-09-17, 31-10-17 e 25-11-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

37 TC-007786/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Danilo Siqueira Schutt - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-05-16, 26-09-17, 31-10-17 e 25-11-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

38 TC-007095/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Danilo Siqueira Schutt - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 24-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-05-17 e 28-06-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

39 TC-007096/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Danilo Siqueira Schutt - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Empreitada de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção do Centro de Convivência do Idoso de Campina do Monte Alegre, sito à rua Laurinda Pia Gomes, s/nº, Centro, município de Campina do Monte Alegre.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-05-17 e 28-06-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais todas as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e as medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006938/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** A.W.G Equipamentos e Suprimentos em Informática Eireli – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Renato Gonçalves (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Aquisição de papel sulfite.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-07-16. Valor – R\$105.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555) e José César Pedro (OAB/SP nº 90.238).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

41 TC-007108/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** A.W.G Equipamentos e Suprimentos em Informática Eireli – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Renato Gonçalves (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de papel sulfite.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555) e José César Pedro (OAB/SP nº 90.238).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

42 TC-009270/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** A.W.G Equipamentos e Suprimentos em Informática Eireli – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jean Walter Lopes Scudeller (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Aquisição de papel sulfite.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 10-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555) e José César Pedro (OAB/SP nº 90.238).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato e o 1º Termo Aditivo examinado, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-009347/989/17

**Contratante:** Câmara Municipal de Martinópolis.

**Contratada:** Valec Distribuidora de Veículos – Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Aquisição de 01 veículo automotor, tipo sedan, zero Km, ano/modelo 2017.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-17. Valor – R\$47.013,00.

**Advogado:** César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

44 TC-009585/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Câmara Municipal de Martinópolis.

**Contratada:** Valec Distribuidora de Veículos – Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Aquisição de 01 veículo automotor, tipo sedan, zero Km, ano/modelo 2017.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogado:** César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-010686/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** V.G Simões – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Natalino Paganini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares para rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-17. Valor – R\$340.189,00.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

46 TC-013308/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** V.G Simões.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Natalino Paganini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares para rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

47 TC-010963/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Comercial S. P. Máquinas Equipamentos e Serviços Eireli - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Natalino Paganini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares para rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-17. Valor – R\$262.885,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

48 TC-010966/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Sangelo Indústria e Comércio de Meias Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):**  
José Natalino Paganini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares para rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-17.  
Valor – R\$20.536,18.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações e a execução contratual.

O item 49 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta, relatado em conjunto com o item 50.

51 TC-000818/026/15

**Câmara Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Ronald Luiz Nicolaci Fincatti.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

**Acompanham:** TC-000818/126/15 e Expediente: TC-000238/020/16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-800010/236/04

**Recorrente:** Maria de Lourdes Marques de Melo – Ex-Prefeita do Município de Valparaíso.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso para tratar da matéria referente à inexigibilidade de licitação nº 13/04 e respectiva contratação da Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., no exercício de 2004.

**Responsável:** Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregular a contratação direta, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

53 TC-000401/001/11

**Recorrente:** Maria de Lourdes Marques de Melo – Ex-Prefeita do Município de Valparaíso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a aquisição de materiais didáticos compostos por conjuntos impressos específicos de programas educacionais acompanhados de CD-ROM para o material de ensino fundamental, a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2002.

**Responsável:** Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191) e Fabio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a pena de multa imposta à recorrente, mantendo os demais pontos e judiciosos fundamentos da decisão originária.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, sejam os autos restituídos ao eminente Relator dos processos originários para suas dignas providências.

54 TC-000429/018/11

**Recorrente:** Câmara Municipal de Tupã.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Tupã, no exercício de 2011.

**Responsável:** Luís Carlos Sanches (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhe os competentes registros e afastando a multa imposta ao responsável.

Determinou, outrossim, o oficiamento à Câmara Municipal de Tupã para que atenda às recomendações propostas pela Secretaria-Diretoria Geral quanto à manutenção de documentos dos processos de admissão, ratificando a proposta de retorno dos autos ao Julgador Singular, após o julgamento do presente apelo, para apreciação dos atos de admissão anteriores.

Determinou, por conseguinte, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

55 TC-000902/002/12

**Recorrente:** Osvaldo Franceschi Júnior - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu à Juventude e Amigos Unidos do Balneário Aristides Coló – ONG JAUBAC, relativa ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época) e Cláudio Daniel de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da referida Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP Nº 204.985) e outros.

**Procuradores de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os fundamentos e judiciosos termos que embasaram a Sentença combatida.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

56 TC-002035/009/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Salto, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito do Município de Salto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto, o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e a empresa American Life Companhia de Seguros, objetivando a contratação de empresa seguradora ou corretora de seguros, para seguro de vida em grupo de todos os servidores municipais e do SAAE Ambiental.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Márcio Mendes da Silva (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

**Acompanha:** TC-021964/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

57 TC-000713/989/15

**Representante:** José Antônio Lomonaco – município de Franca.

**Representado:** Câmara Municipal de Franca.

**Responsável:** Marco Antonio Garcia (Presidente da Câmara).

**Assunto:** Possíveis irregularidades relativas à contratação do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração de Pessoal, concernente a assessoria técnica para a elaboração de projeto de reestruturação administrativa, plano de cargos e salários e sistema de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Franca, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$70.400,00, ocorridas no exercício de 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-03-15.

**Advogados:** Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054) e Jose Antonio Lomonaco (OAB/SP nº 121.445).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Responsável, Vereador Senhor Marco Garcia (Ordenador da Despesa), devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, tendo em vista o procedimento instaurado no Ministério Público Estadual, seja oficiado ao "Parquet" para que tenha ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-000089/018/11

**Representantes:** Câmara Municipal de Dracena - Presidente no exercício de 2011 - Vereador Nelson Nabor Buzinaro.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Responsáveis:** Célio Rejani (Prefeito à época), João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana à época), Divanir Ledo dos Santos (Secretário de Administração Municipal à época) e Vanderlei Isael Biazini (Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP à época).

**Assunto:** Câmara Municipal de Dracena, por seu Presidente Nelson Nabor Bizinaro, através do Ofício nº 019/2011, encaminha Requerimento nº 011/2011, de autoria do Vereador José Antonio Pedretti, solicitando ao Prefeito do Município de Dracena, informações sobre os 10 (dez) últimos contratos firmados com dispensa de licitação entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP, por vislumbrar possíveis irregularidades nas avenças. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

59 TC-000683/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de 6.630,00 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico na Av. Washington Luiz, entre a rua Belo Horizonte e a rua Nações Unidas, na via que liga a rodovia ao centro da cidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$103.759,50. Termo Aditivo celebrado em 25-02-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

60 TC-000684/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de galeria de águas pluviais do Jardim das Palmeiras III (Sistema de lazer – Rua dos Jequitibás).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-07-10. Valor – R\$84.164,90. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

61 TC-000685/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de guias e sarjetas e pavimentação, nas ruas Irradiação e Gastão Vidigal, do Jardim Bela Vista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-07-10. Valor – R\$37.728,36. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

62 TC-000686/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Divanir Ledo dos Santos (Secretário de Administração Municipal).

**Objeto:** Execução de guias e sarjetas e de pavimentação no Cemitério Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$27.871,26. Termos Aditivos celebrados em 20-01-11 e 20-04-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

63 TC-000687/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de guias e sarjetas na Alameda Alemanha, entre a Rua das Tulipas e a Rua dos Mognos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$338,25. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

64 TC-000688/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de guias e sarjetas, pavimentação e recapeamento asfáltico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$43.049,42. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

65 TC-000689/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de guias e sarjetas, pavimentação, entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Vendramin, Centro, Quadra 235, na cidade de Dracena.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$16.199,02. Termo Aditivo celebrado em 22-03-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

66 TC-000690/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de 402,50 m<sup>2</sup> de pavimentação, na Rua Irradiação, entre a Rua Euclides da Cunha e Rua Tomé de Souza, na cidade de Dracena.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$9.338,00. Termo Aditivo celebrado em 22-03-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

67 TC-000691/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de 1936,40 m<sup>2</sup> de serviços de recapeamento pré-misturado a frio com emulsão RL-IC (2cm), nas Ruas Leodrino da Silva Costa, Carlos Gomes e Cruzamento das Vias.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$30.304,66. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

68 TC-000692/018/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Celso Rejani (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** João da Silva (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, ripo PMF (2cm), na Avenida Washington Luiz, sendo 595 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica e 680,06 ml de guias e sarjetas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-10. Valor –



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$29.139,35. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Advogados:** Alexandre Felipe Moreira Leite (OAB/SP nº 292.145), Adriano Menezes Urbano da Silva (OAB/SP nº 311.699) e Rafael Guimarães Plácido (OAB/SP nº 320.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares todas as Dispensas de Licitações, os Contratos, os Termos de Aditamento e as Execuções Contratuais, bem como procedente a Representação, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Célio Rejani, Prefeito Municipal de Dracena, à época dos fatos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988; os artigos 3º, “caput”; 24, VIII; 26, parágrafo único, III; 38, VI; 55, XI; 57, II e §§ 1º e 2º; 61; 66 e 67, todos da Lei federal nº 8.666/93 e ao artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, que se notifique o atual Prefeito Municipal de Dracena para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas; e o Apenado para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa imposta, conforme previsto no artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

69 TC-002260/009/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – Sorocaba.

**Contratada:** M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Cepellos Oliveira e Geraldo de Moura Caiuby (Diretores Gerais).

**Objeto:** Execução da montagem hidráulica, elétrica e mecânica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra das 5 EEES integrantes do interceptor trecho 2, que conduzirá os efluentes à ETE-S2, no município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor - R\$3.888.802,96. Termo de Rescisão celebrado em 22-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Bottcher, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-07-09, 08-10-11, 27-07-13 e 17-10-15.

**Advogados:** Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Ângelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara declarou nula a decisão tomada pelo colegiado em sessão de 25 de julho de 2017 sobre o TC-002260/009/08, com posterior remessa automática do processo à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em observância ao artigo 41 do Regimento Interno, para o que houver por bem determinar.

O item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

71 TC-000179/011/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Advocacia Gandra Martins.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-especializados de advocacia, para ajuizamento de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando a garantir o direito do município de não ser apenado em virtude de proceder à compensação de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, objeto de liminar nos autos do MS 0002017.19.2011.403.6106, com débitos de mesma natureza, sem ter que se sujeitar ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional – CTN.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-05-16.

**Advogados:** Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 11.178), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-017026/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dionísio Roldam - EPP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural de Marília.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$384.796,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-02-17.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

73 TC-000341/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dionísio Roldam - EPP.

**Autoridade Responsável:** Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural de Marília.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução do Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

74 TC-007463/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Renata Cristina Marques Rosa dos Reis – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábio Marcondes (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em construção civil para a contenção em muro de gabião e muro de arrimo – Rio Mandi, Avenida Marechal Argolo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-13 Valor – R\$194.149,10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

**Advogados:** Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 2414/13 e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pela contratação, Senhor Fábio Marcondes, Prefeito à época dos fatos.

75 TC-001213/014/13

**Órgão Público Concessor:** Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

**Entidade Beneficiária:** Aldeias Infantis SOS Brasil.

**Responsáveis:** Lúcia Helena Cosmo (Diretora Presidente), Sandra Greco da Fonseca (Gestora Nacional) e Yara Maria Lanfredi de Andrade (Assessora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-01-14 e 07-05-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$248.581,10.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

#### **PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.  
76 TC-001173/006/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.

**Entidade Beneficiária:** Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

**Responsáveis:** Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito), Edmar Vicentini e Wilmer Santo Luiz (Provedores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$4.047.131,88.

**Advogados:** Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 036.068), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dirceu Barbosa (OAB/SP nº 116.335) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Dr. Pedro Gonçalves Filho, advogado presente à Unidade Regional de Campinas, para a sustentação oral por videoconferência do item 77, TC-000092/003/16. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo:

77 TC-000092/003/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito) e Andressa Renata Pértile (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-02-16, 02-06-17 e 07-06-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.000.000,00.

**Advogados:** Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Karina Chabregas Lealdini da Silva (OAB/SP nº 256.368), Andressa Renata Pértile (OAB/SP nº 213.611), Pedro Gonçalves Filho (OAB/SP nº 135.718), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Pedro Gonçalves Filho, advogado presente à Unidade Regional de Campinas, que produziu sustentação oral por videoconferência, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

78 TC-000005/012/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Responsáveis:** Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-06-17 e 06-06-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$273.883,00.

**Advogados:** Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cananéia à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, no exercício de 2013.

Decidiu, outrossim, na forma dos artigos 36 e 104, II, da mesma Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável pelo repasse, Senhor Pedro Ferreira Dias Filho, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

79 TC-000869/026/15

**Câmara Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Vanderlei Nistal.

**Advogado:** Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857).



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-000869/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às ressalvas, recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Óleo, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como aquelas determinadas no julgado deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

80 TC-003860/989/16

**Prefeitura Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Edivaldo Neres de Mei.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

81 TC-800258/449/05

**Recorrente:** Said Ibraim Saleh – Prefeito Municipal de Barrinha à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha para tratar da matéria referente a indícios de pagamentos indevidos de despesas com fornecimento de energia elétrica, no exercício de 2005.

**Responsável:** Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares os pagamentos em duplicidade de consumo de energia elétrica, acionando o artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e João Anselmo Leopoldino (OAB/SP nº 112.084).

**Acompanham:** Expedientes: TC-016412/026/15 e TC-038070/026/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a Sentença, julgar regulares os pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Barrinha à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL com despesas de energia elétrica, com a consequente retirada da obrigação de restituição dos valores e também da multa equivalente a 200 UFESPs imposta ao Senhor Said Ibrahim Saleh, ex-Prefeito de Barrinha.

82 TC-001114/026/14

**Recorrentes:** Maria Lúcia Rabelo Galvão – Ex-Diretora e Antonio Carlos Izzo - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Maria Lúcia Rabelo Galvão (Diretora à época) e Antonio Carlos Izzo (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogada:** Caroline Therezinha Tonon Garcia (OAB/SP nº 389.115).

**Acompanham:** TC-001114/126/14 e Expediente: TC-009258/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida.

83 TC-006825/989/17 (ref. TC-003598/989/15)

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES, no exercício de 2014.

**Responsável:** Maria Lucia Miranda Chiliga (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, cancelando a multa aplicada, reconhecer a legalidade das admissões realizadas e promover os correspondentes registros, bem como julgar legal a admissão da servidora para o cargo temporário de auxiliar de serviços gerais.

84 TC-007318/989/17 (ref. TC-005413/989/14)

**Recorrente:** Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Limeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Silvio Felix da Silva (Prefeito à época), Orlando José Zovico (Vice-Prefeito à época) e Carlos Eduardo da Silva (Vereador).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-000172/011/12

**Representante:** Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Sud Menucci.

**Responsável:** Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sud Menucci, no tocante à concorrência, tendo como objeto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento composto de 186 unidades habitacionais denominado Sud Menucci “D”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-06-12.

**Advogados:** Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Vinicius Trombin Ragonha (OAB/SP nº 307.453).

**Fiscalização atual:** UR- 15 – DSF-I.

86 TC-000503/015/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sud Menucci.

**Contratada:** W.K.J. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia na realização de empreendimento composto de 186 unidades habitacionais no município de Sud Menucci/Sidney Paganotti (OAB/SP nº 79877), denominado Sud Menucci “D”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-12. Valor – R\$10.790.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 27-01-16 e 31-03-17.

**Advogados:** Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

**Acompanham:** Expedientes: TC-004226/026/13 e TC-040718/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR- 15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, legais as despesas decorrentes e improcedente a representação, sem prejuízo de recomendações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI retirou de pauta os seguintes processos:

87 TC-007627/989/16

**Representante:** M. Nehmeh Entrepósito de Carnes Eireli.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Responsável:** Sebastião Biazzo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades concernentes à licitação, na modalidade pregão presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguaí, destinada ao registro de preços de carnes para merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

**Advogados:** José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

88 TC-010735/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$318.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

89 TC-010737/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Emporio Peixe Bom Eireli - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$67.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

90 TC-010739/989/16





#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Perfil JD Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli -EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$122.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

91 TC-010740/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$27.965,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-035998/026/11

**Representante:** Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 02/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, em diversos logradouros no Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-03-12, 13-06-12, 24-10-14 e 01-06-16.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

93 TC-001314/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Ideal Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):**

Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, de obras de pavimentação em CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, em diversos logradouros no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-11. Valor – R\$4.109.446,03. Termo de Rescisão de 29-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-03-12, 13-06-12, 24-10-14 e 01-06-16.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do termo de rescisão unilateral.

Decidiu, também, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada lei, por violação ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pela homologação da licitação baseada na cláusula do item 17.6.7 do edital, bem como do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para que dê cumprimento à paridade do “caput” do artigo 51 da Lei 8.666/93 na composição de sua comissão permanente de licitação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-012265/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de carne bovina, para atendimento das Unidades Escolares - Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-16. Valor – R\$1.488.000,00.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

95 TC-014827/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável:** Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de carne bovina, para atendimento das Unidades Escolares - Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, legais os atos determinativos das respectivas despesas e conheceu da execução contratual.

96 TC-000156/017/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Contratada:** Empresa de Transportes Líder Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do município de Igarapava, sob o regime de fretamento contínuo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$3.972.125,16. Termos Aditivos celebrados em 29-12-11 e 28-12-12. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-11-12, 25-01-13 e 26-06-14.

**Advogados:** Ítalo Bonomi (OAB/SP nº 175.956) e Josué Henrique Castro (OAB/SP nº 91.237).

**Acompanha:** Expediente: TC-000011/017/16.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 29/12/2011 e 28/12/2012, bem como a execução contratual dos exercícios de 2011 e 2012, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como a comunicação da presente decisão ao responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Igarapava nos termos do inciso IV e do § 1º do artigo 74 c.c. o artigo 75 da Constituição Federal, para que apure a eventual ocorrência de prejuízo decorrente dos vícios apurados.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Francisco Tadeu Molina, Prefeito Municipal à época dos fatos, por infração ao artigo 37, XXI, da Carta Magna, aos artigos 31, § 5º, 66 e 67, “caput” e §§, da Lei 8.666/93, e aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado.

97 TC-002178/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Junior (Secretário Municipal da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de brinquedos de playground para unidades de educação infantil.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 17-11-11. Valor – R\$2.931.401,38.

**Advogados:** Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Juliana Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

98 TC-002702/026/14

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Eduardo da Silva.

**Acompanha:** TC-002702/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, referentes ao exercício de 2014.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, condenar o ordenador das despesas, Senhor Eduardo da Silva, responsável pela gestão de 2014, à devolução aos cofres municipais do montante impugnado pela fiscalização a título de regime de adiantamento (item B.4.2.1 – saldos não utilizados R\$ 9.674,64 e sem comprovação do interesse público R\$ 3.564,13), presidente da Câmara (item B.3.3 - R\$ 738,36), bens patrimoniais (B.5 – R\$ 4.788,00) e livros e registros (item D.2 – R\$ 37.678,00), perfazendo o total de R\$ 56.443,13, atualizando-se as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante de recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, também, que se notifique o responsável para que providencie o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, a remessa de cópias do acórdão ao Prefeito Municipal, para as providências pertinentes de cobrança, em conformidade com que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43579/026/08.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

100 TC-004187/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ipeúna.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Ildebran Prata.

**Advogados:** Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857) e Hélio Lopes da Silva Junior (OAB/SP nº 262.386).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Ipeúna, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Apregoadado novamente o Dr. Jessé Romero Almeida para a sustentação oral do item 101, TC-004411/989/16. Ausente S. Sa., passou-se à apreciação do respectivo processo:

101 TC-004411/989/16

**Prefeitura Municipal:** São Roque.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Daniel de Oliveira Costa.

**Advogados:** Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício com as recomendações exaradas pelo ilustre *Parquet de Contas*.

102 TC-004014/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Raimundo de Almeida Júnior.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Executivo com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

103 TC-034155/026/14

**Embargante:** Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF - Fernanda Adelaide Gouveia - Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF, relativa ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época) e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, com fundamento no artigo 36, “caput”, do mesmo diploma legal, a recolher a quantia impugnada atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis aos cofres do Município de São Vicente, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-18.

**Advogados:** Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410 e OAB/DF nº 17.391), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Fernando R.S. Paulino (OAB/SP nº 229.452) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000845/020/16.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

104 TC-019771/989/17 (ref. TC-005430/989/16)

**Recorrente:** Oscar Norio Yasuda – Prefeito Municipal de Pompeia à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Mundo Mágico Comercio de Moveis e Brinquedos Ltda., objetivando o fornecimento de assento do tipo longarina para mobiliar o anfiteatro da rodoviária municipal.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregular a carta convite e ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andrea Cristina Parra Cavaliere (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

105 TC-002478/003/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Aliança Revolucionária Jovens em Ação, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante (Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção do v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

106 TC-002596/006/07

**Recorrente:** José Luís Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Batatais à ONG – Bola pra Frente, relativa ao exercício de 2006.

**Responsáveis:** José Luís Romagnoli (Prefeito à época) e Leo Eduardo Zonzini (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-17, que julgou irregular a quantia aplicada em atividades não abrigadas pelo Termo de Parceria, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Roberto Lima Júnior (OAB/SP nº 135.923), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

107 TC-800653/515/11

**Recorrente:** José Alcides Rosatti – Prefeito do Município de Luís Antônio à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luís Antônio, para tratar de gastos com frete e transporte de materiais recicláveis e limpeza urbana, no exercício de 2011.

**Responsável:** José Alcides Rosatti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Diogo Ferreira Novais (OAB/SP nº 288.717), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de ser cancelada a multa imposta ao responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão hostilizada.

108 TC-001013/010/11

**Recorrente:** Josias Zani Neto – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e a Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção de um portal na Avenida Thomas Firmino da Silva, com a implantação de galerias de águas pluviais, duplicação de trecho da avenida, construção de guias, pavimentação asfáltica, canteiro central e rotatória.

**Responsável:** Josias Zani Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares a licitação, o subsequente contrato e os termos aditivos em exame, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto.

109 TC-800293/240/04

**Recorrente:** José Laércio Rossi – Prefeito Municipal de Adamantina à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina para tratar da matéria referente às despesas com adiantamento, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Laércio Rossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-11, que julgou irregulares as despesas com adiantamento, bem como condenou o responsável à devolução ao erário do valor impugnado, devidamente corrigido, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



#### **4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

adiantamentos, cancelando, por consequência, a determinação de devolução de valores ao erário.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 101, TC-004411-989-16, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Celso Augusto Matuck Feres Junior**

**Carim José Feres**

**SDG-1/ESBP**